
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 284/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Princesa Izabel** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rua Faustino Lino de Araújo, N. 1015, Centro em Taquaral de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e autorização para ministrar a educação de jovens e adultos-EJA, 3ª etapa que iniciou suas atividades em agosto de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Portaria Nº 3063, fls. 03/07;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fls. 08/10;
- ✓ Diário Oficial, fls. 11/12;
- ✓ Resolução, fls. 13/14;
- ✓ Ofício, fls. 15/16;
- ✓ Ata, fls. 17/19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/25;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fls. 26/33;
- ✓ Nominata, fls. 34/36;
- ✓ Organização de Turma, fls. 37/43;
- ✓ Objetivos, fls. 44/64;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 65/68;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 69/92;
- ✓ Referencias Bibliográficas, fls. 93/94;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 95/107;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

- ✓ Projeto, fls. 108/183;
- ✓ Princípios e Diretrizes, fls. 184/189;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 190/192;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 193/215;
- ✓ Corpo Discente, fls. 216/265;
- ✓ Descarte, fls. 266/270;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fl. 271;
- ✓ Plano de Curso Anual, fls. 272/281;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 282/290;
- ✓ Justificativa-Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 291/292;
- ✓ Alvarás, fls. 293/294;
- ✓ Descrição do Colégio, fl. 295;
- ✓ Instituto N. de Estudos e P. E. Anísio Teixeira, fls. 296/298;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 299/303;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 304;
- ✓ Nominata, fls. 305/308.
- ✓ Ata de Resultados Finais da EJA, fl. 309;
- ✓ Nominata da EJA, fl. 310.

2. Análise

O Colégio Estadual Princesa Izabel obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 147/2016 com vigência de até 31/12/2018. Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos /EJA- 3ª etapa, que iniciou suas atividades em agosto de 2018.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

O colégio possui nove salas de aula; sala de direção; sala da secretaria; sala da coordenação; biblioteca com um acervo de 2.837 exemplares; quadra de esporte coberta; laboratório de informática; área ampla e arborizada com bancos de cimentos.

Dados estatísticos: matriculados 246; aprovado 210; reprovado 06; transferido 21.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores, 08 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Princesa Izabel**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Faustino Lino de Araújo, N. 1.015, em Taquaral de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

Goiás/GO, referente à oferta Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de agosto de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Princesa Izabel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003249
INTERESSADO: Colégio Estadual Princesa Izabel
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2019

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Encaminhar cópia desse voto à SEDUC para ciência e providências em relação à ausência do certificado de conformidade do corpo de bombeiros a fim de que a segurança da comunidade escolar seja atestada e certificada pelo referido órgão.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>884/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator